



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

<b>INTERESSADA:</b> Universidade Estadual do Ceará		
<b>EMENTA:</b> Reconhece, exclusivamente para efeitos de diplomação dos alunos concluintes, os cursos de graduação de Formação de Professores para as Séries Finais do Ensino Fundamental – Licenciatura Plena em Linguagens e Códigos e suas Tecnologias, com habilitação em Língua Portuguesa e Língua Inglesa, e em Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias, com habilitação em Ciências e Matemática, ministrados no município de Guaiúba pela Faculdade de Ciências e Letras do Sertão Central, unidade da Universidade Estadual do Ceará.		
<b>RELATOR:</b> José Carlos Parente de Oliveira		
<b>SPU Nº:</b> 06499826-6	<b>PARECER Nº:</b> 0647/2007	<b>APROVADO EM:</b> 26.09.2007

## I – RELATÓRIO

O Professor Doutor Jader Onofre de Moraes, Presidente da Fundação Universidade Estadual do Ceará, protocolizou pelo Ofício Nº 166/06 – PRESI, de 12 de dezembro de 2006, solicitação de reconhecimento dos Cursos de Graduação de Formação de Professores para o Ensino Fundamental em Áreas Específicas (5ª a 8ª série) ministrados pela Faculdade de Ciências e Letras do Sertão Central – FECLESC, unidade da Universidade Estadual do Ceará – UECE, sediada em Quixadá.

Os cursos de Licenciatura Plena para o Ensino Fundamental (5ª a 8ª série) em Linguagens e Códigos e suas Tecnologias e em Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias foram desenvolvidos no município de Guaiúba, entre abril de 2003 e agosto de 2006. Esses dois cursos integraram o programa de formação de professores ministrado pela Universidade Estadual do Ceará – UECE e foram realizados em parceria com a Prefeitura Municipal de Guaiúba, mediante convênio específico. Esses cursos atendem às diretrizes do Ministério da Educação e do Desporto, bem como às carências evidenciadas pela Secretaria de Educação Básica do Estado do Ceará, que identificou o baixo nível de formação dos professores em exercício na rede pública, no âmbito estadual e municipal.

A documentação enviada consta de cinco volumes, listados a seguir, e relatório circunstanciado.

Volume I – Curso Objeto de Reconhecimento;  
Volume II – Listagem e Curriculum Vitae dos Professores;



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0647/2007

Volume III – Programas de Disciplinas do Curso;  
Volume IV – Levantamento Bibliográfico da FECLESC;  
Volume V– Levantamento Bibliográfico – Biblioteca Central, Campus do Itaperi – Fortaleza.

Uma reunião entre a Presidência da Câmara da Educação Superior e Profissional deste Conselho e a coordenação geral dos cursos, os professores e os alunos ocorreu no mês de agosto do ano corrente, no município de Guaiúba.

Da leitura da documentação anotamos o que segue:

A justificativa, os objetivos e a concepção dos cursos são descritos no Volume 1. O Currículo adotado tem fundamentos psicológicos e técnico-pedagógicos no qual o professor-aluno é visto como um sujeito capaz de reconstruir o seu conhecimento, trabalhando com categorias de análise que possibilitem uma leitura da sua prática profissional, gerando aprendizagens significativas.

O currículo dos cursos foi organizado com base nos seguintes princípios: flexibilidade, interdisciplinaridade, alternância, mediação, avaliação, totalidade, autonomia e qualidade.

Os cursos têm carga horária total de 2.640 (duas mil seiscentas e quarenta) horas/aula, integralizados em dois anos e seis meses. Nesse item observa-se que os cursos de que tratam este parecer foram integralizados em três anos e quatro meses, por força das repetidas discontinuidades no convênio firmado entre a UECE e a Prefeitura Municipal de Guaiúba, conforme descrito em relatório circunstanciado.

O projeto dos cursos apresenta informações sobre as competências esperadas do professor-aluno, as atribuições do professor-orientador, a sistemática de trabalho, quadro demonstrativo da estrutura curricular e ementário das disciplinas. Constam ainda do Volume I os programas das disciplinas ministradas.

Os cursos funcionaram na Escola de Ensino Fundamental Hilda Fradique Accioly, localizada na sede do município, com endereço à Rua Raimundo Bandeira s/n, bairro Pinheiro, CEP 61.890-000, com aulas presenciais aos sábados e domingos e durante os meses de recesso escolar.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0647/2007

O corpo docente é constituído por 20 (vinte) professores dos quadros da UECE, com formação e titulação compatíveis com as exigências legais, e capazes de desenvolverem os cursos.

A reunião com a coordenação, professores e alunos foi importante para perceber que os cursos atenderam de forma satisfatória aquilo que o projeto pretendia. De acordo com os depoimentos dos alunos, houve significativo crescimento pessoal e, principalmente, profissional. As declarações dos alunos foram muito entusiásticas quanto às mudanças ocorridas em seus conhecimentos: eles afirmam que enxergam melhor a importância de seus papéis junto aos seus alunos e à comunidade e que a aprendizagem dos diversos conteúdos possui grande significação prática.

Os cursos, ainda de acordo com os alunos, foram importantes porque permitiram que eles fizessem uma reflexão sobre si mesmos e suas práticas pedagógicas. Afirmaram que a elaboração do relatório final, ou memorial descritivo, despertou o interesse pela pesquisa, além de ter dado início à pesquisa individual no acervo da biblioteca.

Em relação aos professores dos cursos, os alunos destacaram, com elogios, o papel dos docentes: eles cumpriram a proposta pedagógica dos cursos; demonstraram que é possível executar de forma simples e precisa o trabalho em Ciências utilizando os recursos disponíveis na escola e na comunidade, destacando que o trabalho de pesquisa deve basear-se na interação entre teoria e prática. Enfim, os professores ensinaram aos alunos-professores que a metodologia a ser utilizada deve motivar nos alunos a vontade de querer aprender.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A realização dos cursos de graduação de Formação de Professores para as Séries Finais do Ensino Fundamental – Licenciatura Plena em Linguagens e Códigos e suas Tecnologias, com habilitação em Língua Portuguesa e Língua Inglesa, e em Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias, com habilitação em Ciências e Matemática está em consonância com o que determina a Lei Nº 9.394, de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Igualmente, verifica-se o cumprimento da Resolução CP/CNE Nº 2, de 19 de janeiro de 2002 do Conselho Nacional de Educação, que estabelece a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da educação básica em nível superior.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0647/2007

### III – VOTO DO RELATOR

O relator, baseado na documentação apresentada e na reunião realizada no município de Guaiúba, vota no sentido de que:

- a. sejam reconhecidos os cursos de graduação de Formação de Professores para as Séries Finais do Ensino Fundamental – Licenciatura Plena em Linguagens e Códigos e suas Tecnologias, com habilitação em Língua Portuguesa e Língua Inglesa, e em Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias, com habilitação em Ciências e Matemática, no município de Guaiúba, exclusivamente para diplomação dos alunos concluintes desses cursos;
- b. seja adotada nos diplomas expedidos aos licenciados desses cursos a nomenclatura definida na Resolução CEC nº 400/2005, conforme a seguir:

no anverso: conferir o grau de “Licenciado no Curso de Formação de Professores para as Séries Finais do Ensino Fundamental – Licenciatura Plena”;

no verso: apostilar que “o diplomado no Curso especificado no anverso está habilitado para a docência de ...”;

completar a apostila, indicando os nomes das duas disciplinas, nas quais o diplomado se habilitou, conforme especificação retroreferida.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de setembro de 2007.

### V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário acatou por unanimidade a decisão da Câmara.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0647/2007

Sala das Sessões do Plenário do Conselho Estadual de Educação, em  
Fortaleza, aos 26 de setembro de 2007.

**JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA**  
Relator e Presidente da Câmara da Educação  
Superior e Profissional

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE